

centavos). Vera – MT, 03 de setembro de 2021. PABLO JUNIOR GONÇALES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria nº 014/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LICITAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7701/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIO, ESTRUTURA DE CAIXA D'ÁGUA, SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO E REFORMA (COM BANHEIRO EXISTENTE TRANSFORMADO EM SALA DE AULA), NA ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RITINHA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT

Abertura: às 08h do dia 24 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 452

Aquisição do Edital no site:
<http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/> - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA -
Presidente CPL.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. N. 005/2021
PROCESSO N. 7606/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO EDITAL

CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO: 08:00 do dia 27/09/2021

Aquisição do Edital no site:
<https://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Chamada-publica/> Solicitar pelo: Fone: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Corrêa, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000, AURELIO DOS SANTOS NAKASHIMA - PRESIDENTE C.P.L.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

ATO

ATO GP Nº 1148/2021

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o art.41, incisos VI, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMCSME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 1006630-51.2020.8.11.0041 da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá.

Considerando o Ofício PGM/PJ/H/Nº165/2020, de 22 de agosto de 2020, do (a) Procurador (a) Municipal.

RESOLVE:

Considerando o ATO GP nº 1077/2020, de 05 de dezembro de 2019, publicado no DOC/TCE nº 1791 de 06 de dezembro de 2019 que trata da nomeação da candidata abaixo para cargo da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78049-915



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 35003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 1º EXONERAR a Servidora REGINA RODRIGUES GUSMÃO CARVALHO, matrícula nº 4902767 do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, a partir de 02/09/2020.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 31 de Agosto de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6.703 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

ESTABELECE ALTERAÇÃO NO PROTOCOLO DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA AQUELES QUE SE RECUSAREM A TOMAR A VACINA CONTRA COVID-19 DEVIDO UNICAMENTE A MARCA DO IMUNIZANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de vacinação diferenciado àqueles que se recusarem a tomar a primeira dose da vacina contra a Covid-19 unicamente em razão da marca do imunizante.

§ 1º Exceatua-se do disposto no caput deste artigo, gestantes e puérperas sem e com comorbidades, e pessoas com comorbidades com comprovada recomendação médica, cujo laudo será retido no momento da aplicação.

§ 2º A renúncia ao imunizante motivará a suspensão do direito à vacinação no período regular previsto dentro do cronograma do Plano Municipal de Imunização (PMI) na rede municipal de saúde.

§ 3º O disposto no caput deste artigo inclui também todos os usuários cadastrados em lista de espera para recebimento de doses remanescentes, que recusarem as doses ofertadas em razão da marca do imunizante.

§ 4º Aquele que for retirado do cronograma de vacinação por recusa do imunizante será incluído novamente na programação após o término da vacinação dos demais grupos previamente estabelecidos.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a criar um Termo de Recusa, que deverá ser assinado por aqueles que recusarem o imunizante oferecido nos postos de vacinação.

Parágrafo único. O presente termo deverá ser anexado ao cadastro único do paciente na rede municipal de saúde, a fim de que fique impossibilitado de se vacinar em outro equipamento até a finalização do cronograma previsto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.704 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, BEM COMO, DE CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE PESSOAS QUE TIVEREM CONDENAÇÃO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO, VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER, IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Cuiabá no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como, de todos os poderes, fica proibido de se fazer a nomeação de pessoas para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e de contratação de pessoal por prazo determinado que for condenada, em decisão transitada em julgado ou preferida por Órgão Judicial colegiado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente e idoso, violência psicológica contra mulher, importunação sexual e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO